**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 59/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 190/2025**

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHAS**, com endereço na Avenida Brasil, n° 33, Centro, Maravilhas/MG, CEP: 35.666-000, inscrito no CNPJ sob o n° 18.313.841/0001-14, torna pública que realizará Dispensa, com critério de julgamento **menor preço,**na hipótese do art. 75*,*I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, com fundamento, ainda, no Decreto Municipal n° 331/2025.

PERÍODO LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia 25/11/2025 ATÉ **às 15 HORAS** (HORÁRIO DE BRASÍLIA DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: [licitacao@maravilhas.mg.gov.br](mailto:licitacao@maravilhas.mg.gov.br).

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica em engenharia civil e ambiental, visando oferecer suporte à Prefeitura Municipal de Maravilhas/MG, em conformidade com o art. 75 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

**1.1.2.** A contratação será conforme tabela constante abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT. ESTIMADA** | **VALOR UNIT. ESTIMADO** | **VALOR TOTAL ESTIMADO** |
| **01** | Assessoria e consultoria de **Engenharia Civil,** contendo, no mínimo, de forma integrada, os seguintes serviços:  **a)** Direção de obras e serviços técnicos;  **b)** Vistorias, perícias, avaliações, arbitramento e elaboração de laudos e pareceres técnicos;  **c)** Orçamentação e fiscalização de obras e serviços técnicos;  **d)** Elaboração de projetos básicos de obras e serviços de engenharia;  **e)** Gerenciamento dos convênios municipais;  **f)** Acompanhamento e emissão de laudos para aprovação de loteamentos conforme legislação vigente.  g) fiscalização, elaboração de orçamentos várias obras de sistema de drenagem, sistema de esgotamento sanitário, rede de água pluvial, estação de tratamento de esgoto e estação de tratamento de água, inclusive para se aplicar recursos vindos da Vale | Serviço/Mês | 12 | R$4.910,00 | R$58.920,00 |
| **02** | Assessoria e consultoria em **Engenharia Ambiental**, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:  **a)** Elaboração, análise e acompanhamento de estudos e projetos ambientais, incluindo EIA/RIMA, RCA/PCA, PRAD e relatórios de monitoramento;  **b)** Consultoria em licenciamento ambiental junto a órgãos competentes;  **c)** Planejamento, execução e monitoramento de programas de controle ambiental, incluindo gestão de resíduos, efluentes, emissões atmosféricas e recursos hídricos;  **d)** Avaliação e monitoramento de áreas degradadas e elaboração de projetos de recuperação ambiental;  **e)** Vistorias, inspeções, auditorias, perícias técnicas e elaboração de laudos e pareceres ambientais;  **f)** Elaboração de planos de gerenciamento ambiental, de resíduos e de emergência;  **g)** Orientação sobre normas, legislação ambiental e práticas de sustentabilidade;  **h)** Integração de projetos de engenharia civil com exigências ambientais, garantindo conformidade legal e técnica;  **i)** Apoio em auditorias ambientais e acompanhamento de condicionantes de licenciamento.  **j)** fiscalização dos aspectos ambientais várias obras de sistema de drenagem, sistema de esgotamento sanitário, rede de água pluvial, estação de tratamento de esgoto e estação de tratamento de água, inclusive para se aplicar recursos vindos da Vale | Serviço/Mês | 12 | R$5.100,00 | R$61.200,00 |
| **03** | Fiscalização na atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), contendo, de forma integrada, os quatro eixos do saneamento básico e os demais requisitos abaixo descritos:  **a)** Abastecimento de Água:  **b)** Esgotamento Sanitário:  **c)** Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos:  **d)** Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas:  **e)** Metas progressivas e indicadores de universalização | Serviço/Mês | 06 | R$762,00 | R$4.572,00 |

**1.1.2.** O critério de julgamento adotado será o**menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta e documentos através do e-mail [licitacao@maravilhas.mg.gov.br](mailto:licitacao@maravilhas.mg.gov.br).

2.1.1. O prestador dos serviços é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Maravilhas/MG, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha de e-mail, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores.

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

* + - 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
      2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
      3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
      4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
      5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm), concorrendo entre si;
      6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

2.3.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de n° 5764/71, a Lei de n° 12.690/12, e a Lei Complementar de n° 130/09;

2.3.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.3.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.3.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de n° 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.4. O ingresso do prestador de serviço na dispensa se dará com o envio de sua proposta e documentos.

2.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de *e-mail*, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos na página 01 deste aviso.

2.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução das obrigações;

2.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,assumindo o proponente o compromisso de executar as obrigações nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.12. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo se permitido pela Administração.

1. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

3.1. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declara vencedora a que apresentar o menor preço.

3.2. Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.4.1. contiver vícios insanáveis;

3.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.5. Quando o prestador de serviço não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

3.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviço, desde que não haja majoração do preço.

3.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**4.** **HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e deverão ser apresentados junto da proposta.

4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já

apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.4. Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.5. Na hipótese de o prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviço será habilitado.

**5. CONTRATAÇÃO**

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de três dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Prefeitura Municipal de Maravilhas/MG, para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de três dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato.

**6. SANÇÕES**

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. O procedimento será divulgado no sítio oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2. No caso de todos os prestadores de serviço restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, o procedimento restar deserto, a Administração poderá: I - republicar o procedimento; II - fixar prazo para que os prestadores de serviço interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV- Modelo de Proposta.

Maravilhas/MG, 14 de novembro de 2025.

**Luciano Antônio Pereira Vieira**

Secretário Municipal de Trânsito Transporte e Obras

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

* 1. **Quanto a Habilitação jurídica:**

1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Quanto a** **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**Quanto a Qualificação Econômico-Financeira:**

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**Quanto a Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional deverá ser comprovada que o profissional possui qualificação tanto na área civil quanto na área ambiental, ainda que não possua formação em grau de ambras as áreas, exigindo minimamente:**

**a)** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado, de forma satisfatória, serviços com o objeto desta licitação.

**a.1)** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**a.2)** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**a.3)** Deverá ser apresentado ao menos um atestado em qualquer área, civil ou ambiental registrado na entidade ou conselho competente, a apresentação de um atestado em uma das áreas, qualquer que seja, supre esta exigência.

1. Comprovante de formação bem como de habilitação para desempenhar ambas as funções, civil e ambiental.

**b.1)** a comprovação por atestado pode suprir esta exigência, desde que no atestado conste a prestação de serviços específicos nas áreas que se busca comprovar.

**Deverá ser apresentada Declarações de:**

**a)** Declaração de inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

**b)** Declaração de que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

**c)** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital;

**d)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**e)** Declaração de que não possui sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou por afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do prefeito, vice prefeito e vereadores. Tal proibição subsistirá até seis meses após findas as respectivas funções.

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica em engenharia civil e ambiental, visando oferecer suporte à Prefeitura Municipal de Maravilhas/MG.

**II – DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

O objeto da presente contratação trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual conforme os termos do art. 6°, inciso XVIII, alínea “h” da Lei n° 14.133/2021.

**III – DAS JUSTIFICATIVAS**

**3.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

Considerando os procedimentos em relação á obras de engenharia no Município, percebe-se uma recorrência entre todos eles: em praticamente todos os procedimentos há a convergência entre a área da construção civil e da área ambiental.

Na execução de Obras no Município, sempre existe a necessidade de se avaliar os impactos ambientais, isto ocorre de maneira prática, onde as obras de drenagem, contenção, infraestrutura em geral sempre perpassam objetivamente pela questão ambiental.

Tal ocorrência tem se dado também de maneira teórica, em que a administração vem cada vez mais se preocupando e se ocupando em minimizar os impactos ambientais em suas obras. Diz-se teórico, pelo fato de que é um plano que, por esta licitação poderá ser colocado em prática.

Assim, temos ainda pra os próximos anos:

1) várias obras de sistema de drenagem, sistema de esgotamento sanitário, rede de água pluvial, estação de tratamento de esgoto e estação de tratamento de água, inclusive para se aplicar recursos vindos da Vale para reparação dos danos causados pelo rompimento de barragens. Importante ressaltar que na gestão próxima passada foram aplicados vários recursos oriundos deste acordo, contudo sem a preocupação da atual gestão de aplicar estes recursos visando não só a construção das obas de infraestrutura, mas também visando minimizar os impactos ambientais tanto das obras em si, quanto também em seus usos ao longo do tempo.

2) fiscalização atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Maravilhas/MG, de modo a já aplicar ações efetivas para se reduzir os impactos ambientais no gerenciamento dos resíduos no Município.

A legislação vigente, em especial os arts. 19 e 51 da Lei nº 11.445/2007 e o art. 26 do Decreto nº 7.217/2010, exige que os planos de saneamento sejam revisados periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, antes da elaboração do Plano Plurianual, e que esse processo contemple ampla participação social, com divulgação dos estudos, recebimento de sugestões e críticas e análise por órgãos colegiados quando previsto.

O PMSB constitui ferramenta estratégica que orienta as ações municipais voltadas à gestão de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a preservação do meio ambiente. Além disso, serve como base técnica para a definição de investimentos prioritários e para a tomada de decisões administrativas fundamentadas, garantindo eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

3) e por fim, estender a visão de melhor cuidado ambiental a toda a atuação municipal. Tal item decorre da total ação desta visão de redução de impactos ambientais a todos os setores e serviços prestados e tomados pelo Município de Maravilhas/MG.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em ambas as áreas, civil e ambiental está justificada pelas razões trazidas garantindo o rigor técnico, observando todas as exigências legais, metodológicas e de participação social, garantindo que o município disponha de um plano atualizado, completo e capaz de orientar suas ações estratégicas na área de saneamento básico.

**3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a regra geral é a divisão dos serviços em lotes ou itens. Contudo, o parcelamento pode se mostrar inadequado ou inviável quando o fracionamento comprometer a unidade técnica e operacional do objeto a ser contratado.

No presente caso, a contratação integral dos serviços se faz necessária haja vista o objetivo de reduzir os impactos ambientais em todas as obras, em especial nas questões ambientais, mas para além disso para se integrar a redução de impactos ambientais em toda a execução de obra e no uso desta infraestrutura ao longo do tempo.

Tal medida visa garantir a concepção e execução técnica integrada, evitando fragmentação de responsabilidades; assegurar conformidade com normas ambientais e estruturais desde a fase de concepção até a execução; reduzir custos e prazos, pela eliminação de retrabalhos e pela centralização da responsabilidade técnica de maneira a atender às exigências legais e normativas, inclusive no que se refere à emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) necessárias.

A decisão de não parcelar os serviços fundamenta-se em aspectos técnicos e operacionais específicos. A elaboração do PMSB exige uma análise integrada de múltiplos elementos, incluindo água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, de forma que a fragmentação dos serviços comprometeria a coerência, a continuidade do trabalho e a implementação de uma estratégia unificada.

A presente exigência encontra respaldo no art. 14, inciso II, e art. 42, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permitem a definição de requisitos de habilitação técnica estritamente vinculados e proporcionais ao objeto licitado, bem como nas atribuições profissionais previstas nas Resoluções nº 1.073/2016 e nº 1.092/2017 do CONFEA.

Dessa forma, a exigência de profissional com habilitação em **Engenharia Civil e Ambiental** não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária e proporcional para garantir a adequada execução do objeto e o atendimento aos requisitos legais, técnicos e ambientais.

A contratação integral também favorece uma gestão mais eficiente, permitindo economia de escala e otimização dos recursos públicos. O parcelamento, por sua vez, aumentaria os custos administrativos e operacionais, exigindo maior esforço de coordenação por parte da Prefeitura, sem agregar valor significativo ao processo.

Ao contratar um único prestador, a Prefeitura estabelece uma relação direta e objetiva de responsabilidades, facilitando o acompanhamento do contrato, o monitoramento das etapas e a garantia de resultados mais eficientes e satisfatórios.

Diante desses fatores, conclui-se que a não fragmentação dos serviços constitui a opção mais adequada para assegurar continuidade, eficiência e efetividade na execução do PMSB, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as disposições legais aplicáveis.

**IV – DO VALOR ESTIMADO E DOS QUANTITATIVOS**

**4.1. Estimativa do valor e das quantidades a serem contratadas:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT. ESTIMADA** | **VALOR UNIT. ESTIMADO** | **VALOR TOTAL ESTIMADO** |
| **01** | Assessoria e consultoria de **Engenharia Civil,** contendo, no mínimo, de forma integrada, os seguintes serviços:  **a)** Direção de obras e serviços técnicos;  **b)** Vistorias, perícias, avaliações, arbitramento e elaboração de laudos e pareceres técnicos;  **c)** Orçamentação e fiscalização de obras e serviços técnicos;  **d)** Elaboração de projetos básicos de obras e serviços de engenharia;  **e)** Gerenciamento dos convênios municipais;  **f)** Acompanhamento e emissão de laudos para aprovação de loteamentos conforme legislação vigente.  g) fiscalização, elaboração de orçamentos várias obras de sistema de drenagem, sistema de esgotamento sanitário, rede de água pluvial, estação de tratamento de esgoto e estação de tratamento de água, inclusive para se aplicar recursos vindos da Vale | Serviço/Mês | 12 | R$4.910,00 | R$58.920,00 |
| **02** | Assessoria e consultoria em **Engenharia Ambiental**, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:  **a)** Elaboração, análise e acompanhamento de estudos e projetos ambientais, incluindo EIA/RIMA, RCA/PCA, PRAD e relatórios de monitoramento;  **b)** Consultoria em licenciamento ambiental junto a órgãos competentes;  **c)** Planejamento, execução e monitoramento de programas de controle ambiental, incluindo gestão de resíduos, efluentes, emissões atmosféricas e recursos hídricos;  **d)** Avaliação e monitoramento de áreas degradadas e elaboração de projetos de recuperação ambiental;  **e)** Vistorias, inspeções, auditorias, perícias técnicas e elaboração de laudos e pareceres ambientais;  **f)** Elaboração de planos de gerenciamento ambiental, de resíduos e de emergência;  **g)** Orientação sobre normas, legislação ambiental e práticas de sustentabilidade;  **h)** Integração de projetos de engenharia civil com exigências ambientais, garantindo conformidade legal e técnica;  **i)** Apoio em auditorias ambientais e acompanhamento de condicionantes de licenciamento.  **j)** fiscalização dos aspectos ambientais várias obras de sistema de drenagem, sistema de esgotamento sanitário, rede de água pluvial, estação de tratamento de esgoto e estação de tratamento de água, inclusive para se aplicar recursos vindos da Vale | Serviço/Mês | 12 | R$5.100,00 | R$61.200,00 |
| **03** | Fiscalização na atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), contendo, de forma integrada, os quatro eixos do saneamento básico e os demais requisitos abaixo descritos:  **a)** Abastecimento de Água:  **b)** Esgotamento Sanitário:  **c)** Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos:  **d)** Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas:  **e)** Metas progressivas e indicadores de universalização | Serviço/Mês | 06 | R$762,00 | R$4.572,00 |

**V- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1. DA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL:**

**5.1.1. A contratada, durante a assessoria e consultoria em ENGENHARIA CIVIL, deverá prestar os seguintes serviços:**

**a)** Direção de obras e serviços técnicos;

**b)** Vistorias, perícias, avaliações, arbitramento e elaboração de laudos e pareceres técnicos;

**c)** Orçamentação e fiscalização de obras e serviços técnicos;

**d)** Elaboração de projetos básicos de obras e serviços de engenharia;

**e)** Gerenciamento dos Convênios Municipais;

**f)** Acompanhamento e emissão de laudos para aprovação de loteamentos conforme legislação vigente.

**5.1.2. A contratada, durante a assessoria e consultoria em ENGENHARIA AMBIENTAL, deverá prestar os seguintes serviços:**

**a)** Elaboração, análise e acompanhamento de estudos e projetos ambientais, incluindo EIA/RIMA, RCA/PCA, PRAD e relatórios de monitoramento;

**b)** Consultoria em licenciamento ambiental junto a órgãos competentes;

**c)** Planejamento, execução e monitoramento de programas de controle ambiental, incluindo gestão de resíduos, efluentes, emissões atmosféricas e recursos hídricos;

**d)** Avaliação e monitoramento de áreas degradadas e elaboração de projetos de recuperação ambiental;

**e)** Vistorias, inspeções, auditorias, perícias técnicas e elaboração de laudos e pareceres ambientais;

**f)** Elaboração de planos de gerenciamento ambiental, de resíduos e de emergência;

**g)** Orientação sobre normas, legislação ambiental e práticas de sustentabilidade;

**h)** Integração de projetos de engenharia civil com exigências ambientais, garantindo conformidade legal e técnica;

**i)** Apoio em auditorias ambientais e acompanhamento de condicionantes de licenciamento.

**5.1.3. Do modelo de execução:**

**5.1.3.1.** Os serviços serão prestados de forma remota (telefone, *e-mail*, acesso remoto, aplicativo de mensagem instantânea), bem como de forma presencial, através de visitas de profissional especializado (a).

**5.1.3.2.** Os serviços remotos serão ilimitados, devendo a empresa ou profissional ficar à disposição para atendimento do Município durante o horário comercial.

**5.1.3.3.** Quando se tratar de empresa, esta deverá indicar no mínimo um profissional que preencha os requisitos de qualificação nas áreas civil e ambiental, que ficará responsável pelo atendimento das demandas de forma remota.

**5.1.3.4.** Para atendimento presencial deverá ser observado os seguintes parâmetros:

a) O profissional especializado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal com frequência de um dia semanal com duração mínima de 08 (oito) horas;

b) A visita deverá ser realizada em dias úteis, dentro do horário de expediente da Prefeitura;

c) As despesas relativas às visitas (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.) serão custeadas pela Contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

**5.1.4. Dos prazos máximos para atendimento:**

5.1.4.1. As respostas às consultas enviadas por *e-mail* ou aplicativos de mensagens instantâneas serão objetivas, com prazo de retorno variável conforme a complexidade do caso, não podendo exceder 24 (vinte e quatro) horas. Já os pareceres técnicos serão emitidos em até 72 (setenta e duas) horas;

5.1.4.2. Caso haja motivos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, a Contratada deverá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo, apresentando a devida justificativa.

**5.2. DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:**

**5.2.1. DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

5.2.1.1.A atualização/revisão do PMSB deve observar as diretrizes nacionais para o saneamento básico, conforme a Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, e as orientações da Resolução Recomendada nº 75/2009 do Ministério das Cidades, Resolução ANA Nº 192, de 8 de maio de 2024, Resolução ANA Nº 211, de 19 de setembro de 2024.

5.2.1.2**.** O plano deverá estar alinhado aos Planos Plurianuais (PPA), aos Planos de Bacias Hidrográficas, aos Planos Estaduais de Recursos Hídricos e Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos- PIGIRS, bem como à legislação ambiental, sanitária e educacional municipal vigente.

5.2.1.3. A atualização/revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter:

5.2.1.3.1. Atualização do Diagnóstico integrado da situação dos quatro componentes do saneamento básico, a saber:

a) Abastecimento de água;

b) Esgotamento sanitário;

c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

d) Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

5.2.1.3.2. O diagnóstico deve conter dados atualizados, projeções e análise do impacto nas condições de vida da população, abordando necessariamente:

I. A caracterização da oferta e do déficit indicando as condições de acesso e a qualidade da prestação de cada um dos serviços considerando o perfil populacional, com ênfase nas desigualdades sociais e territoriais em especial nos aspectos de renda;

II. As condições de salubridade ambiental considerando o quadro epidemiológico e condições ambientais;

III. A estimativa da demanda e das necessidades de investimentos para a universalização do acesso a cada um dos serviços de saneamento básico nas diferentes divisões do município ou região, incluindo os custos de operação e manutenção;

IV. As condições, o desempenho e a capacidade na prestação dos serviços nas suas dimensões administrativa, político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, operacional, tecnológica.

5.2.1.3.3. A definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico no território, com integralidade, qualidade e prestados de forma adequada à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à redução das desigualdades sociais, contemplando:

I. O acesso à água potável e à água em condições adequadas para outros usos;

II. Soluções sanitárias e ambientalmente apropriadas tecnologicamente para o esgotamento sanitário;

III. Soluções sanitárias e ambientalmente apropriadas tecnologicamente para a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos coletados;

IV. A disponibilidade de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas adequados à segurança da vida, do meio ambiente e do patrimônio;

V. A melhoria continua do gerenciamento, da prestação e da sustentabilidade dos serviços.

5.2.1.3.4. O estabelecimento de mecanismos e indicadores de gestão apropriados, bem como, programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços que contemplem:

I. O desenvolvimento institucional para a prestação dos serviços de qualidade, nos aspectos gerenciais, técnicos e operacionais, valorizando a eficiência, a sustentabilidade socioeconômica e ambiental das ações, a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a gestão participativa dos serviços;

II. A visão integrada e a articulação dos quatro componentes dos serviços de saneamento básico nos seus aspectos técnico, institucional, legal e econômico;

III. A integração com os programas de saúde, de habitação, meio ambiente e de educação ambiental, de urbanização e regularização fundiária dos novos bairros/ loteamentos rurais e urbanos precários bem como as de melhorias habitacionais e de instalações hidráulico sanitárias;

IV. A integração com a gestão eficiente dos recursos naturais, em particular dos recursos hídricos;

V. O atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características sociais e culturais;

VI. A educação ambiental e mobilização social como estratégia de ação permanente, para o fortalecimento da participação e controle social, respeitados as peculiaridades locais e, assegurando-se os recursos e condições necessárias para sua viabilização;

VII. A definição de parâmetros para a adoção de taxa e tarifa social;

VIII. A prevenção de situações de risco, emergência ou desastre;

5.2.1.3.5. Ações para emergências e desastres, contendo:

I. Diretrizes para os planos de racionamento e atendimento a aumentos de demanda temporária;

II. Diretrizes para a integração com os planos locais de contingência;

III. Regras de atendimento e funcionamento operacional para situações críticas na prestação de serviços, inclusive para a adoção de mecanismos tarifários de contingência;

5.2.1.3.6. O estabelecimento das instâncias de participação e controle social sobre a política, ações e programas de saneamento básico contemplando:

I. A formulação, monitoramento e controle social da política, ações e programas através dos conselhos das cidades ou similar;

II. A definição da instância responsável pela regulação ou fiscalização.

III. Formação de uma equipe para acompanhar e monitorar a qualidade das águas aos usuários. (Obs: fazer análise semestral para controle de qualidade e quantidade do abastecimento).

5.2.1.3.7. Os mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática das ações programadas e revisão do plano, contendo:

I. Conteúdo mínimo, periodicidade, e mecanismos de divulgação e acesso dos relatórios contendo os resultados do monitoramento da implementação do plano bem como da íntegra das informações que os fundamentaram;

II.O detalhamento do processo de revisão do plano com a previsão das etapas preliminares de avaliação e discussões públicas descentralizadas no território e temáticas (sobre cada um dos componentes); e da etapa final de análise e opinião dos órgãos colegiados instituídos (conferência, conselho, etc.);

5.2.1.3.8. As metas progressivas e indicadores de universalização:

IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água;

ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água;

IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário; e

ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário.

**5.2.2. DO GERENCIAMENTO DOS TRABALHOS**

5.2.2.1. Os trabalhos serão gerenciados pelo Comitê Executivo, a serem instituído pelo titular dos serviços públicos de saneamento básico do município, com a seguinte composição:

a) Responsáveis Técnicos do executivo municipal, especialistas no assunto objeto do PMSB, que terão como atribuições e responsabilidades analisar e aprovar os produtos propostos pela empresa contratada, assim como tomar todas as medidas gerenciais e administrativas necessárias ao andamento dos trabalhos;

b) Representantes do Conselho Municipal de Saneamento, de instituições de ensino superior, de entidades de classe envolvidas com o setor e de concessionárias dos serviços que terão como atribuições e responsabilidades acompanhar os trabalhos e fornecer subsídios para as discussões e análises do Comitê.

5.2.2.2. Os critérios para a escolha dos representantes e a coordenação geral dos trabalhos serão definidos pela Secretaria de Meio Ambiente do município.

5.2.2.3. A participação da sociedade no processo de elaboração do PMSB será viabilizada através de audiência pública municipal a ser realizada para apresentação da proposta final da atualização do PMSB.

5.2.2.4. A estruturação, organização, condução, logística, definição de locais, custos e funcionamento das audiências públicas serão objetos de proposição pela empresa de consultoria, ficando a seu encargo todos os custos e providências necessárias para a realização dos eventos.

5.2.2.5. A empresa será também responsável pela apresentação e defesa dos conteúdos pertinentes aos respectivos eventos.

**5.2.3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

**5.2.3.1. Introdução**

O processo de planejamento exige o levantamento de informações básicas relevantes acerca de todo território do município, incluindo a sede municipal e áreas rurais.

Deve-se, ao longo do tempo, obter e armazenar essas informações, implantando um banco de dados ou sistema de informações integrado, capaz de auxiliar na tomada de decisões. Durante a obtenção das informações é importante explicitar detalhadamente os dados usados na elaboração do plano, ressaltando suas falhas e limitações que, de algum modo, determinem simplificações e influenciem nas decisões importantes.

Dessa forma, podem-se direcionar ações que consigam, em um futuro próximo, sanar a carência de informações e permitir uma nova versão do PMSB, mais fundamentada.

As informações levantadas para o diagnóstico deverão ser obtidas a partir de dados secundários, primários e levantamento in loco, considerando os indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, hidrológicos, socioeconômicos e educacionais apontando as causas das deficiências detectadas para os serviços de saneamento básico.

**5.2.3.2. Atualização do Diagnóstico Socioeconômico, Cultural e Ambiental**

Os aspectos socioeconômicos e culturais do município deverão compreender as informações gerais a serem estudadas, descritas a seguir:

a) Caracterização da área de planejamento (área, localização, distância entre a sede municipal e municípios da região, da capital do estado e entre distritos e sede municipal, dados de altitude, ano de instalação, dados climatológicos, evolução do município e outros);

b) Densidade demográfica (dados populacionais referentes aos quatro últimos censos, estrutura etária, etc.);

c) Descrição dos sistemas públicos existentes (saúde, educação, segurança, comunicação, etc.) e das fontes de informação;

d) Identificação e descrição da infraestrutura social da comunidade (postos de saúde, igrejas, escolas, associações, cemitérios, etc.);

e) Identificação e descrição da organização social da comunidade, grupos sociais que a compõe, como se reúnem, formas de expressão social e cultural, tradições, usos e costumes, relação desses usos e costumes com a percepção de saúde, saneamento ambiental e meio ambiente;

f) Descrição de práticas de saúde e saneamento;

g) Identificação das principais carências de planejamento físico-territorial que resultaram em problemas evidentes de ocupação territorial desordenada;

h) Informações sobre a dinâmica social, onde serão identificados e integrados os elementos básicos que permitirão a compreensão da estrutura de organização da sociedade e a identificação de atores e segmentos setoriais estratégicos a serem envolvidos no processo de mobilização social para a elaboração e a implementação do plano;

i) Descrição do nível educacional da população, por faixa etária;

j) Descrição dos indicadores de educação;

k) Identificação e avaliação da capacidade do sistema educacional, formal e informal, em apoiar a promoção da saúde, qualidade de vida da comunidade e salubridade do município;

l) Identificação e avaliação do sistema de comunicação local, as formas de comunicação próprias geradas no interior do município e sua capacidade de difusão das informações sobre o plano à população da área de planejamento;

m) Descrição dos indicadores de saúde (longevidade, natalidade, mortalidade e fecundidade);

n) Descrição dos indicadores de renda, pobreza e desigualdade;

o) Porcentagem de renda apropriada por extrato da população;

p) Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

q) Índice nutricional da população infantil de 0 a 2 anos;

r) Caracterização física simplificada do município, contemplando: aspectos geológicos, pedológicos, climatológicos, recursos hídricos, incluindo águas subterrâneas e fitofisionomia predominantes no município;

s) Caracterização das fontes de renda predominantes (agricultura, pecuária, indústria, etc.);

t) Apontamento das principais indústrias.

**5.2.3.3. Diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água**

Atualização da infraestrutura do sistema de abastecimento de água deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Descrição dos sistemas de abastecimento de água atuais. Esta descrição deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma caracterização satisfatória do sistema;

b) Panorama da situação atual dos sistemas existentes, incluindo todas as estruturas integrantes: mananciais, captações, estações de tratamento, aduções de água bruta e tratada, estações elevatórias, reservação, funcionamento da ETA, redes de distribuição, ligações prediais, medição (micro e macro medição) fontes alternativas de captação, áreas não atendidas e controle do sistema.

b.1) Deverão ser informadas a capacidade instalada, a eficiência de tratamento, os custos operacionais, a quantidade, a capacidade e a vazão extraída de poços profundos e aquíferos, etc.

c) Principais deficiências referentes ao abastecimento de água, como frequência de intermitência, perdas nos sistemas, etc.;

d) Estudo e levantamento da rede hidrográfica do município, possibilitando a identificação de mananciais para abastecimento futuro, relatando e abordando os períodos de estiagem que trazem impactos no Saneamento do Município;

e) Consumo per capita e de consumidores especiais;

f) Qualidade da água bruta e do produto final do sistema de abastecimento;

g) Análise e avaliação dos consumos por setores: humano, animal, industrial, turismo, irrigação, etc.;

h) Balanço hídrico entre consumos e demandas de abastecimento de água na área de planejamento;

i) Estrutura de consumo (número de economias e volume consumido por faixa);

j) Estrutura de tarifação e índice de inadimplência;

k) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;

l) Organograma institucional do prestador de serviço (COPASA e Prefeitura nas áreas rurais);

m) Descrição do corpo funcional (número de servidores por cargo);

n) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;

o) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados;

p) Quantificação do índice de hidrometração de água;

q) Quantificação do Índice de Perdas.

r) Detalhamento técnico e espacial das redes de distribuição;

**5.2.3.4. Diagnóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário:**

A infraestrutura atual do sistema de esgotamento sanitário deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Descrição dos sistemas de esgotamento sanitário atuais. Esta descrição deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma perfeita caracterização do sistema;

b) Indicação de áreas de risco de contaminação por esgotos do município;

c) Análise crítica e avaliação da situação atual dos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo todas as estruturas integrantes: ligações prediais, rede coletora, interceptores, estações elevatórias, emissários, estações de tratamento de esgotos e controle do sistema. Deverão ser informadas a capacidade instalada, a eficiência de tratamento, os custos operacionais, áreas atendidas por sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, etc;

d) Principais deficiências referentes ao sistema de esgotamento sanitário;

e) Atualização dos dados da rede hidrográfica do município, identificando as fontes de poluição pontuais de esgotamento sanitário e industrial. Este levantamento deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias;

f) Atualização dos dados dos corpos receptores existentes (qualidade, vazão mínima de referência, usos a jusante, etc.) (Obs: Ponto de captação do RAB);

g) Atualização dos principais fundos de vale por onde poderá haver traçado de interceptores; potenciais corpos d'água receptores dos esgotos/efluentes; atuais usos da água dos possíveis corpos receptores dos esgotos/efluentes; possíveis áreas para locação da ETE (estação de tratamento de esgoto) para todo o território do municipal;

h) Análise e avaliação das condições atuais de contribuição dos esgotos domésticos e especiais (efluentes de empresas) (produção per capita e de consumidores especiais);

i) Atualização do diagnóstico da existência de ligações de águas pluviais ao sistema de esgotamento sanitário;

j) Atualização do diagnóstico da existência de ligações domiciliares de esgoto sanitário em sistema de drenagem de águas pluviais;

k) Atualização do balanço entre geração de esgoto e capacidade do sistema de esgotamento sanitário existente na área de planejamento;

l) Estrutura de produção de esgoto (número de economias e volume produzido por faixa);

m) Caracterização das infraestruturas das instalações existentes;

n) Elaboração do organograma institucional do prestador de serviço;

o) Elaboração das receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;

p) Elaboração dos indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados.

**5.2.3.5. Diagnóstico do Sistema de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:**

A infraestrutura atual do sistema de drenagem de água pluviais deverá ser atualizada considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Verificar o conhecimento da legislação existente sobre parcelamento e uso do solo urbano;

b) Atualização da descrição do sistema de macrodrenagem (galerias, canais, etc.) e microdrenagem (rede coletora, bocas de lobo e órgãos acessórios) existentes e atualmente empregados na área de planejamento.

b.1) Esta descrição deverá estar acompanhada por um esboço georreferenciado dos principais lançamentos da macrodrenagem, desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam o entendimento dos sistemas em operação e abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I. Atualização da caracterização física da área urbana: Geomorfologia, Pedologia, Climatologia, Hidrografia;

II. Atualização da legislação municipal pertinente: aspectos jurídicos e legais;

III. Atualização dos dados técnicos: infraestrutura e serviços públicos, estudos existentes, dados hidro meteorológicos;

IV. Atualização do inventário fotográfico das áreas críticas urbanas;

V. Elaboração de mapas para o estudo da área urbana, pontos de relevância para elaboração do plano (pontes, estreitamentos de canais, alargamentos, etc.), locais com presença de erosão, assoreamento e inundações, traçado das sub-bacias urbanas;

VI. Estudos hidráulicos, hidrológicos e modelagem hidrológica das bacias: precipitação e vazões de projeto, áreas de contribuição, uso e ocupação do solo e áreas impermeáveis, infiltração, canalizações existentes;

VII. Identificação e descrição dos principais fundos de vale por onde é feito o escoamento das águas de chuva e análise da capacidade limite com elaboração de esboço georreferenciado das bacias contribuintes para a macrodrenagem;

VIII. Identificar os principais tipos de problemas (alagamentos, transbordamentos de córregos, pontos de estrangulamento, capacidade das tubulações insuficientes, etc.) observados na área urbana e verificar a frequência de ocorrência e a localização desses problemas, (mostrar através de fotografias, mapas georreferenciados e textos);

IX. Proposição e análise de alternativas para a concepção dos sistemas de macrodrenagem e macrodrenagem urbanas: medidas estruturais de curto, médio e longo prazos e medidas não-estruturais;

d) Descrição dos sistemas de manutenção da rede de drenagem;

e) Identificar os órgãos municipais com alguma provável ação em controle de enchentes e drenagem urbana e suas atribuições;

f) Avaliar e verificar a separação entre os sistemas de drenagem e de esgotamento sanitário;

g) Verificar a relação entre a evolução populacional, processo de urbanização e a qualidade de ocorrência de inundações;

h) Verificar se existem manutenção e limpeza dos sistemas de drenagem natural e artificial e a frequência com que são feitas;

i) Diagnóstico técnico e econômico-financeiro do sistema de drenagem, com indicadores e riscos mapeados;

**5.2.3.6. Atualização do diagnóstico do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos:**

A infraestrutura atual do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá ser atualizada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Atualização da caracterização dos resíduos sólidos (urbanos e rurais, mineração, construção civil, industriais de serviços de saúde) do município com base em dados secundários, entrevistas qualificadas, e inspeções locais;

b) Atualização da descrição dos sistemas de varrição, acondicionamento, coleta, transporte, disposição final dos resíduos sólidos e eventuais problemas operacionais. Esta descrição deverá englobar desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam um perfeito entendimento dos sistemas em operação;

c) Identificação de áreas com risco de poluição e/ou contaminação por resíduos sólidos. Esta descrição deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias;

d) Atualização da produção per capita de resíduos sólidos e de atividades especiais;

e) Atualização da caracterização da infraestrutura das instalações existentes;

f) Atualização das práticas atuais e dos problemas existentes associados à infraestrutura dos sistemas de limpeza urbana;

g) Caracterização das atividades dos catadores, se houver;

h) Elaborar um estudo de viabilidade da implementação do sistema de coleta seletiva, relacionando-o ao descarte de resíduos em aterro sanitário por meio de consórcio intermunicipal;

i) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento desse estudo;

j) Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros e administrativos;

k) Identificação da existência de programas especiais (reciclagem de resíduos da construção civil, coleta seletiva, compostagem, cooperativas de catadores, entre outros).

l) Identificação da quantidade de resíduos sólidos recicláveis e resíduos orgânicos;

m) Identificação de lacunas territoriais no diagnóstico atual (bairros sem dados, por exemplo).

**5.2.4. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Os serviços da empresa contratada deverão compreender obrigatoriamente:

**5.2.4.1. Plano de Trabalho e Mobilização Social**

- Cronograma físico-financeiro;

- Estratégia de participação social com no mínimo 5 oficinas públicas;

- Criação ou reativação do Comitê de Coordenação e Comitê Executivo.

**5.2.4.2. Diagnóstico da Situação Atual**

- Caracterização territorial, institucional, legal e socioeconômica;

- Inventário e avaliação da infraestrutura existente por eixo;

- Indicadores de cobertura, eficiência, qualidade e acessibilidade;

- Diagnóstico técnico e participativo com uso de questionários, mapeamentos e oficinas.

**5.2.4.3. Prognóstico e Alternativas para Universalização**

- Projeções demográficas e de demanda;

- Estimativas de custos;

- Análise das alternativas técnicas, econômicas, sociais e ambientais;

- Estratégias de atendimento universal com metas decenais.

**5.2.4.4. Programas, Projetos e Ações**

- Definição de ações por curto (4 anos), médio (8 anos) e longo prazo (20 anos);

- Estimativa de investimentos;

- Compatibilização com instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA, PDOT).

**5.2.4.5. Mecanismos de Avaliação e Revisão**

- Indicadores de desempenho;

- Proposta de revisão periódica (a cada 4 anos);

- Plano de monitoramento contínuo com base em metas e indicadores.

**5.2.4.6. Relatório Final e Resumo Executivo**

- Consolidação de todos os produtos anteriores;

- Versão técnica final validada em audiência pública;

- Resumo em linguagem cidadã.

- As metas progressivas e indicadores de universalização:

• IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água;

• ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água;

• IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário; e

• ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário.

**5.2.4.7. Plano de Mobilização Social e Audiências Públicas**

Elaboração de um plano de mobilização com detalhamento das estratégias, métodos e instrumentos de comunicação e participação a serem utilizados ao longo de todas as etapas do PMSB.

**5.2.5. DOS PRODUTOS E RELATÓRIOS**

Os serviços acima descritos deverão ensejar nos seguintes relatórios, que deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, sendo uma impressa e outra digital, conforme sua respectiva etapa.

5.2.5.1. **Relatório 1**- Diagnóstico Socioeconômico, Cultural e Ambiental atualizado.

5.2.5.2. **Relatório 2** - Diagnóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário atualizado

5.2.5.3. **Relatório 3** - Diagnóstico dos Sistemas de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais e de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos atualizado.

5.2.5.4. **Relatório 4** - Programas, Projetos e Ações;

5.2.5.5. **Relatório 5** - Plano de Execução e Monitoramento

5.2.5.6. **Relatório 6** - Versão Preliminar do Plano Municipal de Saneamento Básico atualizada.

5.2.5.7. **Relatório 7**- Relatório Síntese.

5.2.5.8. **Relatório 8** - Relatório Final do PMSB revisado conforme audiência pública, incluindo mapas temáticos individuais sobre os sistemas de abastecimento de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, limpeza e drenagem urbana.

5.2.5.9. **Relatório 9** - Minuta de projeto de Lei do novo PMSB.

**VI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO**

**6.1.** O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor preço por item, por meio da realização de Dispensa de Licitação Eletrônica, observadas as especificações e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**6.2.** A habilitação deverá ser feita observando minimamente os seguintes documentos, e princípios:

**Quanto a Habilitação jurídica:**

1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Quanto a** **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**Quanto a Qualificação Econômico-Financeira:**

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**Quanto a Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional deverá ser comprovada que o profissional possui qualificação tanto na área civil quanto na área ambiental, ainda que não possua formação em grau de ambras as áreas, exigindo minimamente:**

**a)** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado, de forma satisfatória, serviços com o objeto desta licitação.

**a.1)** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**a.2)** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**a.3)** Deverá ser apresentado ao menos um atestado em qualquer área, civil ou ambiental registrado na entidade ou conselho competente, a apresentação de um atestado em uma das áreas, qualquer que seja, supre esta exigência.

1. Comprovante de formação bem como de habilitação para desempenhar ambas as funções, civil e ambiental.

**b.1)** a comprovação por atestado pode suprir esta exigência, desde que no atestado conste a prestação de serviços específicos nas áreas que se busca comprovar.

**Deverá ser apresentada Declarações de:**

**a)** Declaração de inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

**b)** Declaração de que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

**c)** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital;

**d)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**e)** Declaração de que não possui sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou por afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do prefeito, vice prefeito e vereadores. Tal proibição subsistirá até seis meses após findas as respectivas funções.

**VII – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n 8.036/90);

III- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei no 12.440/2011;

V- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, ocasião em que poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeito de negativa;

VI - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

**7.2.** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dia útil contados da data de recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e após o atesto dos produtos/serviços, de acordo com o prazo legal estabelecido no edital correspondente.

**7.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

**7.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais.

**7.4.1.** Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Administrativo n° xx/2025, Dispensa n° xx/2025.

**7.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao setor de Compras da Prefeitura Municipal no primeiro dia útil do mês seguinte ao da conclusão da prestação dos serviços. O prazo de pagamento só começará a correr após o recebimento do documento pelo setor de compras do Município de Maravilhas.

**7.6.** A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos produtos e serviços prestados, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;

**7.7.** Em caso de interrupção dos serviços por motivos técnicos da Contratada, o valor mensal será pago de forma proporcional, salvo comprovação de que a interrupção se deu por motivos de caso fortuito ou força maior, que puderam ser previstos e/ou evitados pela empresa.

**7.8.** Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento dos documentos corrigidos;

**7.9**. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

**VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1.** Avaliar a qualidade do produto/serviços entregues pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência.

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.1.** A Administração terá o prazo de 20 (vinte), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto de execução dos serviços pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.14.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências para fins de entrega dos produtos ou execução dos serviços, desde que, seus empregados estejam com uniformes e/ou crachá de identificação.

**8.15.** Comunicar a contratada com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, as alterações de endereços dos locais onde os fornecimentos serão realizados;

**8.16.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;

**8.17.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas;

**8.18.** Controlar e fiscalizar os serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

**IX - OBRIGAÇÕES DO CONTRATO:**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais e serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

**9.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.1.11.** Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.12.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

**9.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.1.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.1.20.** Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;

**9.1.21.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

**9.1.22.** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;

**9.1.23.** Fornecer aos seus empregados todos os EPIs necessários à execução de suas obrigações;

**9.11.24.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

**9.11.25.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**X – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**10.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução/entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**10.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**10.1.4.** Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

**10.1.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**10.1.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local de execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**10.1.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.1.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**10.1.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**10.1.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**10.1.11.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**10.1.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.1.13.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.1.14.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.1.15**. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**10.1.15.1.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**XI - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**11.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**11.2.** A execução dos contratos será acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado.

**XII- DO RECEBIMENTO**

**12.1.** O recebimento provisório dos bens e serviços ocorrerá após a entrega dos materiais e a execução dos serviços, conforme estabelecido nos itens licitados, mediante verificação pelo responsável técnico designado para o acompanhamento e fiscalização contratual.

**12.1.1.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produtos entregues ou de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**12.1.2**. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**12.1.3.** O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**12.1.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**12.1.5.** Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.2.** Os serviços/bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**12.2.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**12.2.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**12.2.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição, ou instrumento substituto.

**12.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**12.4.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

**XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste termo sem prévia autorização do Contratante.

**XIV - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**14.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**14.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**14.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**14.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**XV – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

**15.1.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Ficha: 157

Fonte: 1.500

**XVI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço/produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

**16.2.** Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**16.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Maravilhas/MG, 11 de novembro de 2025

Luciano Antônio Pereira Vieira

Secretário Municipal de Trânsito Transporte e Obras

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 190/2025**

.................................... (órgão contratante), com sede no(a) ....................................................., na cidade de ...................................... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ................................, neste ato representado(a) pelo(a) ......................... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por .................................. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1190/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

* 1. O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica em engenharia civil e ambiental, visando oferecer suporte à Prefeitura Municipal de Maravilhas/MG, em conformidade com o art. 75 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
  2. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MEDIDA** | **QUANT.** | **PREÇO UNIT. ESTIMADO** | **PREÇO TOTAL ESTIMADO** |
| **01** |  |  |  |  |  |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa de Licitação;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107, lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como se nele transcrito integralmente.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R$.......... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e após o atesto dos serviços, de acordo com o prazo legal estabelecido no edital correspondente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa/pessoa física, CNPJ/CPF, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição dos serviços prestados;

6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais.

6.3.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Administrativo n° 188/2025, Dispensa de Licitação n° 58/2025.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos serviços efetivamente realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;

6.5. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento dos documentos corrigidos;

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Propor melhorias contínuas nos serviços que suportam os processos de negócio desta contratante.

8.14. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

8.15. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

8.16. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite a execução normal dos serviços;

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Fornecer e executar o escopo do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta.

9.23. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.24. A contratada se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura da CONTRATANTE que venha a obter em decorrência da execução dos serviços.

9.25. A contratada deverá manter, sem custo para o contratante, em caráter permanente à frente dos serviços, um preposto sendo esse o ponto focal.

9.26. O preposto, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

9.27. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

* + 1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
    2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
    3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
    4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual,

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação: xxxxxxxxxxxxx.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**ANEXO IV– MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS/MG,**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2025**

**OBJETO:** O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica em engenharia civil e ambiental, visando oferecer suporte à Prefeitura Municipal de Maravilhas/MG, em conformidade com o art. 75 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

A …......................................................................, com endereço na Rua/Av. .................n°. ......, Bairro ............., cidade de ..................../............., CEP................., inscrita no CNPJ/CPF sob nº........................................, com endereço de *e-mail* ........................, telefone................, neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) …..........................................................,portador da Carteira de Identidade nº …......................... e do CPF nº ….............................., apresenta e submete à apreciação da Administração, sua proposta de preços relativa à dispensa em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Segue a proposta de preços:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MEDIDA** | **QUANT.** | **PREÇO UNIT. ESTIMADO** | **PREÇO TOTAL ESTIMADO** |
| **01** | Assessoria e consultoria de **Engenharia Civil,** contendo, no mínimo, de forma integrada, os seguintes serviços:  **a)** Direção de obras e serviços técnicos;  **b)** Vistorias, perícias, avaliações, arbitramento e elaboração de laudos e pareceres técnicos;  **c)** Orçamentação e fiscalização de obras e serviços técnicos;  **d)** Elaboração de projetos básicos de obras e serviços de engenharia;  **e)** Gerenciamento dos convênios municipais;  **f)** Acompanhamento e emissão de laudos para aprovação de loteamentos conforme legislação vigente.  g) fiscalização, elaboração de orçamentos várias obras de sistema de drenagem, sistema de esgotamento sanitário, rede de água pluvial, estação de tratamento de esgoto e estação de tratamento de água, inclusive para se aplicar recursos vindos da Vale | Serviço/Mês | 12 |  |  |
| **02** | Assessoria e consultoria em **Engenharia Ambiental**, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:  **a)** Elaboração, análise e acompanhamento de estudos e projetos ambientais, incluindo EIA/RIMA, RCA/PCA, PRAD e relatórios de monitoramento;  **b)** Consultoria em licenciamento ambiental junto a órgãos competentes;  **c)** Planejamento, execução e monitoramento de programas de controle ambiental, incluindo gestão de resíduos, efluentes, emissões atmosféricas e recursos hídricos;  **d)** Avaliação e monitoramento de áreas degradadas e elaboração de projetos de recuperação ambiental;  **e)** Vistorias, inspeções, auditorias, perícias técnicas e elaboração de laudos e pareceres ambientais;  **f)** Elaboração de planos de gerenciamento ambiental, de resíduos e de emergência;  **g)** Orientação sobre normas, legislação ambiental e práticas de sustentabilidade;  **h)** Integração de projetos de engenharia civil com exigências ambientais, garantindo conformidade legal e técnica;  **i)** Apoio em auditorias ambientais e acompanhamento de condicionantes de licenciamento.  **j)** fiscalização dos aspectos ambientais várias obras de sistema de drenagem, sistema de esgotamento sanitário, rede de água pluvial, estação de tratamento de esgoto e estação de tratamento de água, inclusive para se aplicar recursos vindos da Vale | Serviço/Mês | 12 |  |  |
| **03** | Fiscalização na atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), contendo, de forma integrada, os quatro eixos do saneamento básico e os demais requisitos abaixo descritos:  **a)** Abastecimento de Água:  **b)** Esgotamento Sanitário:  **c)** Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos:  **d)** Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas:  **e)** Metas progressivas e indicadores de universalização | Serviço/Mês | 6 |  |  |

Declaro (amos) que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto a ser contratado, conforme determinado o Aviso de Dispensa de Licitação, seu Termo de Referência e demais anexos, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que me (nos) caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Prefeitura Municipal de Maravilhas/MG.

Declaro (amos) ainda, que:

* Recebi (emos) da Prefeitura Municipal de Maravilhas/MG todas as informações necessárias à elaboração desta proposta.
* Estou (amos) ciente (s) dos critérios de pagamento e com eles concordo (amos) plenamente.
* Caso me (nos) seja adjudicado o objeto, me (nos) obrigo (amos) a assinar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação da Prefeitura Municipal de Maravilhas/MG, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
* A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Informo que a pessoa física/pessoa jurídica mantém conta junto ao banco \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ , Agência\_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_, conta \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ .

(local e data)

............................................................

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

*A proposta deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.*